



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

PROCESSO Nº 001/2019
CONVITE Nº 001/2019



ANEXO VI PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste **ANEXO** é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste **EDITAL**, para ensejar a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços contabilidade na área pública à Câmara de Vereadores de Bom Jardim-PE**.

2. LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Do local da prestação dos serviços.

2.1.1. Os serviços serão realizados na sede da Câmara de Vereadores de Bom Jardim ou em outro local em que a empresa desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação, quando necessário.

2.2. Condições gerais para execução dos serviços.

2.2.1. O objeto deste Convite será executado na Câmara de Vereadores de Bom Jardim-PE, correndo por conta da empresa licitante adjudicatária todas as despesas pertinentes, envolvendo, além de outras, aquelas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte e tributos, em plena conformidade com o **OBJETO DO CONVITE - PROJETO BÁSICO**, a seguir formalizado.

3. OBJETO DO CONVITE - PROJETO BÁSICO

3.1. Forma de Prestação dos Serviços é composta de assessoria permanente de 16 horas semanais para função sob a supervisão dos atos da Tesouraria, que deverá aprovar os serviços prestados.

3.2. O **licitante vencedor** será responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **convite**, incluindo despesas com transportes, remunerações, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

3.3. A consultoria deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações contábeis pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fig. 24
OCPL

- a) Em até 24:00 hs (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48:00 hs (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72:00 hs (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação e doutrina, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

3.4. O licitante vencedor substituirá quaisquer de seus empregados que esteja executando os serviços objetos do presente certame, quando os serviços que não estiver correspondendo com as expectativas da contratada em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação fundamentada do Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim - PE.

3.5. O Contratado que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara de Vereadores de Bom Jardim - PE durante e após a vigência do contrato, nos termos da lei.

4. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara de Vereadores de Bom Jardim para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume atividades não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

4.1. A Câmara de Vereadores de Bom Jardim é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede na própria cidade de Betânia;

4.2. O quadro de empregados da Câmara de Vereadores de Bom Jardim é formado por cargos concursados e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime estatutário;

4.3. O Contratado deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara de Vereadores de Bom Jardim de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

4.4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado;

5. Demais encargos da prestação dos serviços.

5.1. O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida na Cidade de Bom Jardim, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

5.2. Excepcionalmente, a Câmara de Vereadores de Bom Jardim reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a cidades distantes ou da Capital, quando necessário;

5.3. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário Bom Jardim.

6. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

6.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem a Câmara de Vereadores de Bom Jardim -PE;

6.2. O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

PROCESSO Nº 001/2019
CARTA – CONVITE Nº 001/2019



A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, torna público a quem possa interessar a abertura da licitação sob modalidade de CARTA-CONVITE, Tipo Menor Preço global, a licitação e a consequente contratação serão efetivadas de acordo com as instruções pertinentes e seus anexos, observados os preceitos estabelecidos na Lei 8666/93 e atualizada pela Lei 8883/94 e demais legislação pertinentes em vigor, pela Comissão Permanente de Licitação que fará o recebimento, exame e julgamento das propostas, nas condições seguintes:

01 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim – PE

ENDEREÇO: Avenida Manoel Augusto, s/n – Centro, Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000

DIA: 22/02/2019

HORA: 09:00 hs.

02 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui o objeto desta licitação a Contratação de Empresa destinada à prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para controle da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

As especificações para realização dos respectivos serviços constituem-se discriminado nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, desta Carta Convite.

03 – DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão utilizadas recursos provenientes da:

Poder: 01.000 – PODER LEGISLATIVO
Órgão: 01.01 – Corpo Deliberativo
3.3.90.39: – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os licitantes interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo os seguintes dados:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Carta Convite Nº 001/2019

(Razão Social da empresa licitante)
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Carta Convite Nº 001/2019

(Razão Social da empresa licitante)
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

05 – DA HABILITAÇÃO

- 5.1- Poderão participar do certame pessoas jurídicas e as empresas participantes poderão ser representadas, no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;
- 5.2- Os documentos exigidos no subitem a seguir poderão ser apresentados em cópias, juntamente com os originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitação; em cópias autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial; as cópias ficarão retidas no processo;
- 5.3- Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato Social, devidamente registrado, além disso, quando for o caso, a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de atas de eleição de seus administradores.
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da Estadual;
 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal - CND;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



06- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do contrato, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2019.

Forma de pagamento: pagos até o último dia útil de cada mês, com apresentação da Nota Fiscal pelo licitante vencedor.

07 - DAS SANÇÕES

A recusa injustificável da adjudicatória em assinar o Contrato ou cumprir as obrigações propostas na Carta-Convite, ou a infração ao disposto na mesma, o sujeitara as penalidades previstas na Lei nº 8666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98 e demais disposições vigentes.

08- DA CARTA-CONVITE

A Carta-Convite, acha-se disponível na sala da Comissão de Licitação, localizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM, sito à Rua Manoel Augusto, s/n - Centro, Bom Jardim/PE, onde poderá ser examinada ou adquirida, e para que a Comissão de Licitação possa prestar todas as informações e esclarecimentos relativos a presente licitação no horário das 8:00 às 13:00hs.

09 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão apresentar propostas em 01 (um) envelope lacrado, mencionando o número desta Carta-Convite, o nome da Empresa Licitante e o Endereço, com discriminação clara e preços proposto de cada serviços, devidamente assinada e carimbada.

10 - DO JULGAMENTO

Recebidos os envelopes, a Comissão procedera à abertura dos envelopes reativos as propostas de melhor preço. E o julgamento procedera da seguinte forma: Serão desclassificadas as propostas que:

Não atendam as condições e exigências desta Carta-Convite:

- Sejam omissos, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento a critério exclusivo da Comissão permanente de Licitações;
- Apresentem preços excessivos ou inexequíveis.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

Atendida integralmente esta Carta-Convite, as propostas serão julgadas e consideradas Vencedoras, aquela que apresentar melhor preço e qualificação para prestação dos serviços de acordo com as exigências, e as especificações desta Carta-Convite.

11 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PREÇOS

Não será considerada qualquer vantagem não prevista na Carta - Convite, e nenhuma proposta que apresente preços simbólicos ou incompatíveis com a pesquisa de mercado.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos em qualquer fase da Licitação e da aquisição;
- b) Para efeito de esclarecimento de dúvidas, poderão ser exigidos ainda, em qualquer fase do processo licitatório documentos ou informações complementares;
- c) A critério da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida ou anulada no todo ou parte, sem que, por esse motivo os interessados tenham direitos a indenizações de qualquer natureza;
- d) Os casos omissos serão sempre resolvidos de acordo com a Lei 8666/93, atualizadas pela Lei 8883/94 e suas alterações em vigor.

Bom Jardim, 05 de fevereiro de 2019

Stênio José Gomes da Cunha
Presidente da CPL





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

PROCESSO Nº 001/2019
CONVITE Nº 001/2019

ANEXO I



À:

Solicitamos de V.Sa., preencher corretamente com os valores correspondentes a cada item proposto, e concordando com os termos da presente Carta-Convite, assinar, carimbar e devolver com número desta Carta-Convite, à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estipulado na presente.

Bom Jardim, 11 de fevereiro de 2019.

Stênio José Gomes da Cunha
Presidente da CPL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	Valor Mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil para controle da execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial, para Câmara Municipal de Betânia		
02	Assessoria Contábil na elaboração de prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Betânia		

Valor Total da PropostaR\$

Validade da proposta:

Prazo e forma de pagamento:

Declaro aceitar todos os termos da presente Carta Convite

Em, _____ de _____ de 2019.

Proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

PROCESSO Nº 001/2019

CONVITE Nº 001/2019

ANEXO II

Modelo da declaração de Cumprimento

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Empresa) _____, CPNJ ou CIC nº _____, sediada no _____ (endereço completo), **DECLARA**, que em cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e Art. 27, V da Lei nº 9.854/99, declaramos sob as penas da lei e futura rescisão contratual, que inexistem em nossa empresa, empregado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz, a partir de 14 anos – quando for o caso.

Local e data.

Nome da Empresa
Assinatura do representante legal
CPF.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

PROCESSO Nº 001/2019
CONVITE Nº 001/2019

ANEXO III



Modelo da declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Participar de Licitação

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Empresa) _____, CPNJ ou CIC nº _____, sediada no
_____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome da Empresa
Assinatura do representante legal
CPF.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

PROCESSO Nº 001/2019
CONVITE Nº 001/2019

ANEXO IV



Modelo da declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Empresa) _____, CPNJ ou CIC nº _____, sediada no _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123/06.

Declara também que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. Do artigo 3º. Da Lei Complementar nº. 126/06.

Local e data

Nome da Empresa
Assinatura do representante legal
CPF.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA E A _____, TUDO NA FORMA ABAIXO:

A CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 12.048.963/0001-44, com sede na Rua Manuel Augusto, s/n – centro, Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. JOSÉ GOMES DE MEDEIROS FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6.100.026 SSP/PE, inscrito no CPF nº 039.699.994-80, residente e domiciliado na Rua Manuel Augusto, 63 – Centro, Bom Jardim/PE, CEP: 55730.000, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a _____ - CNPJ Nº _____; localizada na _____, nº _____ - CEP _____, na cidade de _____/PE, neste ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o julgamento da Carta Convite nº 001/2019, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Contábil e acompanhamento de quaisquer atividades correlatas e afins para controle de execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, pelos profissionais da CONTRATADA, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O valor total global para prestação dos serviços do presente Contrato no valor de R\$ _____ (_____), e será pago em 10 (dez) parcelas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



iguais de R\$ _____ (_____) e uma parcela de R\$ _____ (_____) referente ao assessoramento na prestação de contas anual até o último dia útil de cada mês, da Câmara Municipal, conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Betânia.

Parágrafo Único: quando se fizer necessário o deslocamento da CONTRATADA, através de seus técnicos para outros Municípios a serviço da CONTRATANTE, se obriga esta a custear as despesas com hospedagem e alimentação em valor correspondente a diárias constantes da sua tabela para cargos semelhantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea "d" do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do contrato, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Sala/Setor solicitante.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas objeto deste contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JARDIM**, para o Exercício Financeiro de 2019, conforme classificação orçamentária própria da Câmara de Vereadores:

Poder: 01.000 – PODER LEGISLATIVO

Órgão: 01.01 – Corpo Deliberativo

3.3.90.39: – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

h) Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim - PE, localizada na Rua Manuel Augusto, s/n -Centro, Bom Jardim/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARAGRAFO QUARTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estiverem, o Edital do Processo Licitatório nº 001/2019 - CARTA CONVITE nº 001/2019 e a proposta da contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas na proposta de trabalho, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



formal ou materialismo inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio de parte que dele desinteressar, com antecedência mínima, com 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser arbitrada de acordo com a lei 8.666/93, em caso de desobediência ao prazo ora estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;
- b) Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim quaisquer questões porventura decorrentes do presente Contrato e sua omissão, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou que possa se apresentar.

E, por estarem assim justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em duas (02) vias de irregular e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jardim/PE, ___ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



7. Planilha Orçamentária

7.1. Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços de consultoria e assessoramento técnico financeiro e orçamentário, análise e acompanhamento, dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais, assessoramento na elaboração dos relatórios contábeis, na elaboração do orçamento anual da Câmara de Vereadores de Bom Jardim -PE.	R\$	R\$
02	Assessoramento contábil na Prestação de Contas Anual da Câmara de Vereadores de Bom Jardim -PE.	R\$	R\$
		Valor máximo aceitável	R\$

Betânia, 11 de fevereiro de 2019.

Stênio José Gomes da Cunha
Presidente da CPL